



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

LEI MUNICIPAL n° 3.301/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e dá outras providências.*

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, no Município de Viadutos, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições consultivas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no Município de Viadutos, melhorando e potencializando as diferentes áreas;

II – Contribuir na definição da política turística do Município, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;

III – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações turísticas;

IV – Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;

V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;

VI – Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com as entidades especializadas;

VII – Sugerir políticas para o marketing turístico;

VIII – Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos prioritizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

IX – Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico do Município;

X – Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do Município;

XI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município;

XII – Apoiar ações de qualificação da cadeia turística do Município de Viadutos;

XIII – Promover estudos e propor ações na área do turismo;

XIV - Elaborar e cumprir o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 08 (oito) conselheiros e seus respectivos suplentes, das Entidades descritas conforme segue:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Viadutos;

V – Escola Estadual de Educação Básica Viadutos;

VI – Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;

VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;

VIII – Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SUTRAF.

§ 1º Os Conselheiros, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 2º Os Conselheiros, indicados pelo Poder Executivo do Município, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 4º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Art. 4º Para fins desta Lei considerar-se-á entidade representativa, a pessoa jurídica, que possuir sede e direção no Município de Viadutos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá o seu presidente, vice-presidente, secretário (a) e tesoureiro (a), na forma prevista em Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pela Presidência, sempre que necessário.

Art. 7º As despesas previstas na presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, visando a sua operacionalidade.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 10 de junho de 2019.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO